



Campinas, 24 de Novembro de 2015.

À
SinTPq
A/C: Sr. Régis Norberto Carvalho

Prezado Senhor,

Em atenção à proposta de Acordo Coletivo a ser firmado com esta entidade Sindical, temos as seguintes considerações a serem feitas:

Inicialmente, como é de seu conhecimento a Ergostech é uma empresa extremamente nova, sendo financiada por empresas parceiras, não usufruindo até o momento de nenhuma receita própria, sendo que, nesta fase inicial limita-se à fase de pesquisas e, como já dito, não obtém lucro.

A empresa é consciente de suas obrigações enquanto empregadora, sendo certo que cumpre todas as determinações legais, bem como, vem cumprindo o Acordo Coletivo firmado com vigência de 01 de agosto de 2015 até 31 de julho de 2016.

Especificamente no tocante à Pauta de Reivindicações 2015/2016, a Ergostech tem as seguintes considerações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2015 a 31 de julho de 2016 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s) ERGOSTECH RENEWAL ENERGY SOLUTIONS, abrangerá a (s) categoria(s) Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulinia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.



CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da ERGOSTECH, vigentes em 31/07/2015, serão reajustados em 6% (seis por cento) a partir de 01/08/15.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Após o reajuste previsto no Caput, os salários até R\$ 2.500,00 serão aumentados em 1% referente ao aumento real.

PARAGRAFO SEGUNDO - Salários acima de R\$ 2.500,00, não sofreram aumento real.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os reajustes serão aplicados de acordo com o tempo de trabalho de cada colaborador.

CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão realizadas apenas para o cargo de operador, desde que previamente autorizadas, para as demais funções aplicasse o banco de horas descrito na cláusula décima quinta.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As horas extras serão pagas com os seguintes adicionais:

- a) Estabelecem as partes que as horas suplementares a jornada normal de trabalho serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento.)
- b) As partes fixam o adicional de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em feriados.
- c) Os adicionais em referência serão calculados com base no valor do salário nominal.

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno receberá adicional de 30% (trinta por cento) em relação ao trabalho diurno, sem prejuízo da redução horária estabelecida em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - VALE REFEIÇÃO E AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A ERGOSTECH concederá durante a vigência do presente acordo coletivo, R\$ 15,00 (quinze reais) diários a título de Vale Refeição ou Alimentação, considerando, sempre, os dias efetivamente trabalhados pelos empregados.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A empresa pode conceder que o funcionário escolha entre vale refeição ou vale alimentação. Caso o funcionário optar por fazer a troca do cartão terá que pagar o valor do cartão adicional.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO TRANSPORTE

A ERGOSTECH concederá Vale Transporte ou Vale Combustível, em dinheiro ou cartão, a critério, exclusivo da empresa - a todos os seus funcionários que fizerem opção, para uso exclusivo no deslocamento entre residência e empresa. E considerando, sempre, os dias efetivamente trabalhados pelos empregados.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados que optar pelo Vale Combustível, o valor do benefício será o mesmo concedido para o Vale Transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será descontado até o limite de 6% (seis por cento) do salário base do empregado para utilização deste benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor do Vale Transporte/Vale Combustível será igual ao valor da tarifa praticada no transporte público utilizado pelo funcionário.

CLÁUSULA OITAVA – CONVÊNIO MÉDICO

A ERGOSTECH assegurará o benefício da assistência médica "UNIMED" a todos os funcionários, arcando com 70% dos custos e o funcionário arcando com 30% dos custos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - caso o funcionário queira incluir dependentes o mesmo deverá arcar com 100% dos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGURO DE VIDA

A Ergostech mantém seguro de vida em grupo para todos seus funcionários, dessa forma, é isenta do pagamento da indenização por morte ou invalidez permanente ou temporária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REEMBOLSO DE DESPESAS

Quando o funcionário realizar trabalhos extras, fora do expediente normal de trabalho, a ERGOSTECH reembolsará as despesas com alimentação e deslocamento.

Parágrafo único: - os reembolsos deverão obedecer ao regulamento interno da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho obedecerá à legislação atual e vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – BANCO DE HORAS

As partes, com base no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, no art. 59 da CLT e seus parágrafos, com redação dada pela Lei 9.601, de 21/01/98, instituem o Banco de Horas, EXCETO, para a função de operador, que será regido por um sistema de débito e crédito, conforme condições abaixo:

- a) A jornada semanal considerada é de 44 horas semanais e poderá ser flexibilizada, da seguinte forma: as horas trabalhadas além das 44 horas semanais serão consideradas como horas-crédito e as horas trabalhadas a menos, como horas-débito. Estas horas serão acumuladas em um banco de horas para cada empregado, controladas individualmente; a

- jornada semanal não poderá ultrapassar a 44 horas semanais;
- b) A compensação se dará no prazo máximo de 2 (dois) meses da data da realização da hora extraordinária.
 - c) A não compensação dentro do prazo estabelecido no item "b", ensejará o pagamento do saldo, a partir do 3º mês.
 - d) Deve ser observado o descanso semanal de um dia de repouso dentro de cada sete dias. O empregado gozará de pelo menos de uma folga coincidente com o domingo ao mês;
 - e) Ao término de um ano, não poderá o saldo do banco de horas, ser transferido para o ano subsequente com saldo superior a 60 (sessenta) horas.
 - f) Obedecendo o contido no item "e", as eventuais existências de horas extras superiores a 60 horas, até o dia 15 de dezembro de cada ano, deverão ser regularmente pagas aos colaboradores no mês subsequente, ou seja, janeiro do ano seguinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A compensação será a critério do empregador, podendo compensar as horas crédito com a redução da jornada diária; com a supressão do trabalho em dias da semana; mediante folgas adicionais; através do prolongamento das férias; ou qualquer outra medida adotada conforme a necessidade do empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As horas realizadas em domingos e feriados deverão entrar no Banco de Horas, computando 100% das horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABRANGÊNCIA DO ACORDO

O presente Acordo abrange a todos os empregados da ERGOSTECH em efetivo exercício em 31/07/2014, ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO DO ACT

Após a assinatura do Acordo Coletivo, a ERGOSTECH promoverá a divulgação do Acordo a todos os seus funcionários.

Atenciosamente,

Ergostech Renewable Energy Solution
Luciana Yumi Watari